

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N.º 3.443, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI N.º 3.443, de 2004.  
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º  
(do Sr. Fernando Coruja)**

Acrescente-se o § 5º ao art. 11º do PL n.º 3.443, de 2004, com a seguinte redação:

§ 5 - O contrato de gestão estipulará a obrigatoriedade da obediência, na relação de trabalho da ABDI com o pessoal por ele contratado, aí incluído os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal aos seguintes princípios:

a) tempo integral;

b) dedicação exclusiva;

c) salário fixo, proibida a percepção de qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial;

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente PL autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, a fim de dotar o Poder Executivo de instrumento ágil, competente e capaz de executar uma política

industrial que coloque o País, em definitivo, no caminho do desenvolvimento industrial, promovendo a execução da política de desenvolvimento industrial, em cooperação com o Poder Público e o Setor Privado.

A presente emenda visa disciplinar a relação de trabalho da ABDI com o pessoal por ele contratado, aí incluído os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, estipulando regras com a finalidade de obter moralidade, eficiência e isonomia em uma Entidade que recebe recursos públicos para sua manutenção.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Sala das Sessões, em        de maio de 2004.

Dep. FERNANDO CORUJA

PPS/SC